



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 746**

**00005** ETIQUETA

DATA  
26/09/2016

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016**

AUTOR  
**Deputado André Figueiredo**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O parágrafo 2º, do artigo 26 da Lei nº 9394 de 1996, contido no art. 1º da Medida Provisória n. 746, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 .....

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

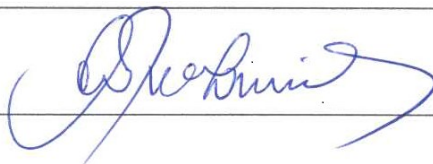
Durante a história da humanidade a preocupação com a questão da arte e da educação tornou-se cada vez mais necessária e presente dentro dos estudos e debates a respeito desta temática, sempre entendendo que a arte-educação propicia o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética, que caracterizam um modo próprio de ordenar e dar sentido à experiência humana. Ou seja, o educando desenvolve sua sensibilidade, percepção e imaginação tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas.

A arte solicita a visão, a escuta e os demais sentidos como portas de entrada para uma compreensão significativa das questões sociais e para a construção de visão de mundo dos alunos.

CD/16143.19061-54

Considerando, assim, que a arte é uma forma de propiciar o desenvolvimento da realização efetiva do processo de ensino-aprendizagem, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para garantir a sua permanência em toda a Educação Básica.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo  
PDT/ CE

Brasília, 26 de setembro de 2016.



CD/16143.19061-54